



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/SEMA Nº 41/2020, DE 07 DE MAIO E 2020.**

Altera, *ad referendum*, a Resolução Conjunta CERH/SEMA nº 039/2020, de 22 de abril de 2020, que estabelece os procedimentos excepcionais para solicitação de Autorização Prévia para Perfuração de Poço, **exclusivamente para os usos prioritários, dessedentação humana e animal**, em Santa Catarina, no período de escassez hídrica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, e o **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019, c/c o parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, e de acordo com a Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, c/c o art. 7º, VIII do Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, e o que consta no Processo DSUST 2160/2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta CERH/SEMA nº 039/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – Envio, no ato da solicitação, do Requerimento Padrão de Outorga, do Extrato da Declaração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH) e de formulário de autodeclaração de conformidade legal assinado.  
 .....” (NR)

Art. 2º A Resolução Conjunta CERH/SEMA nº 039/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A As autorizações prévias enquadradas nos critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta autorizam o usuário, excepcionalmente, em função da seca prolongada que afeta o Estado, a captar durante o período de escassez hídrica.

Art. 6º-B Quando a finalidade for o consumo humano, somente será permitida a captação se a qualidade da água disponível no poço atenda às condições de potabilidade estabelecidas por lei.” (NR)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 23 de abril de 2020.

Florianópolis, 07 de maio de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**LUCAS ESMERALDINO**  
Secretário de Estado  
Presidente do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos

*(assinado digitalmente)*

**LEONARDO SCHORCHT BRACONY  
PORTO FERREIRA**  
Secretário Executivo do Meio Ambiente